



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº746/2016

AUTOR DEPUTADO MARCO MAIA - PT

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se todo o Art. 3º da Medida Provisória 746 de 22 de setembro de 2016.

Art. 3º O disposto no § 8º do art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, deverá ser implementado no prazo de dois anos, contado da data de publicação desta Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

Este parlamento jamais se negou em discutir qualquer tema, em nenhum tempo em sua história, este parlamento sempre deu celeridade a temas importantes seja qual for o governo, por tanto é completamente golpe mandar um tema como este de tamanha relevância a sociedade brasileira em uma Medida provisória, é Golpe sim, pois uma MP não dá espaço suficiente para que se possa desenvolver debates importantes sobre este tema.

Tema esse sim que teremos que nos debruçar, debater e estudar, trazendo especialistas e construindo com toda a sociedade, entidades organizativas e outros.

Os artigos se referem a prazos para a implementação da BNCC como referencial dos cursos de formação de professores e da carga horária dos curriculares escolares.

Por tanto, nobres pares, é de fundamental importância que este artigo da MP 746/2016 seja suprimido na íntegra, não há margem para debate-lo ou emendá-lo positivamente.

**Marco Maia
Deputado Federal PT-RS**

CD/16142.97907-51